

Chamada CNPq/MCTIC N° 19/2016 – Apoio à Rede Nacional de Métodos Alternativos (RENAMA), por meio da formação de Consórcios Temáticos de Pesquisa

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

A **Rede Nacional de Métodos Alternativos (RENAMA)** foi instituída pela Portaria n° 491, de 03 de julho de 2012, do MCTIC; com o objetivo de desenvolver, validar e certificar tecnologias e métodos alternativos para os testes de segurança e de eficácia de medicamentos, cosméticos, vacinas e outras atividades que envolvam animais de experimentação.

Esta Chamada objetiva apoiar a **RENAMA** por meio do fomento a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de **Métodos Alternativos ao Uso de Animais em Experimentação**, particularmente os descritos na Resolução Normativa n° 18, de 24 de setembro de 2014 e na Resolução Normativa n° 31, de 18 de Agosto de 2016, ambas do CONCEA; induzindo a formação de **Consórcios Temáticos de Pesquisa** entre os **Laboratórios Centrais** e os **Laboratórios Associados** integrantes da **RENAMA**, como disposto na Portaria MCTIC n° 491, de 03 de julho de 2012. Os **Consórcios Temáticos de Pesquisa** devem contribuir para o atendimento dos objetivos da **RENAMA**, colaborando para o aumento do número de laboratórios aptos a desenvolver e implementar **Métodos Alternativos ao Uso de Animais em Experimentação** no Brasil.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- Apoiar a **RENAMA**, aumentando a capacidade laboratorial nacional e a qualificação de recursos humanos nos **Métodos Alternativos ao Uso de Animais em Experimentação**, particularmente os descritos na Resolução Normativa n° 18, de 24 de setembro de 2014 e na Resolução Normativa n° 31, de 18 de Agosto de 2016, ambas do CONCEA;
- Induzir a formação de **Consórcios Temáticos de Pesquisa** que contribuam para o atendimento dos objetivos da **RENAMA**;
- Fomentar projetos associados à **RENAMA** que culminem no aumento do número de laboratórios aptos a desenvolver e implementar **Métodos Alternativos ao Uso de Animais em Experimentação** no Brasil, assim como apoiar a capacitação de recursos humanos na área;
- Selecionar e financiar até quatro **Consórcios Temáticos de Pesquisa**, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Consórcio.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	13/09/2016
Prazo para impugnação da Chamada	22/09/2016
Data limite para submissão das propostas	13/10/2016
Julgamento	07 a 09/11/2016
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/11/2016
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	21/11/2016
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2016
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 01/12/2016

3 – Critérios de Elegibilidade e Enquadramento das Propostas

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.1.1 – Cada **Consórcio Temático de Pesquisa** proposto deverá ser composto por um **Laboratório Central** (Coordenador do Consórcio) e por, pelo menos, três **Laboratórios Associados**, conforme a estrutura da **RENAMA** estabelecida na Portaria nº 491, de 03 de julho de 2012, do MCTIC.

3.1.2 – As propostas apresentadas deverão, prioritariamente, contemplar as metodologias descritas na Resolução Normativa nº 18, de 24 de setembro de 2014 e na Resolução Normativa nº 31, de 18 de Agosto de 2016, ambas do CONCEA.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a Instituição de Execução do Projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da Instituição de Execução do Projeto concordando com a sua execução.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq; **que seja, obrigatoriamente, um dos Laboratórios Centrais da RENAMA**, conforme disposto na Portaria MCTIC nº 491, de 03/07/2012.

3.3.1.1 – Entende-se por ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.1.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.120.500,00 (um milhão, cento e vinte mil e quinhentos reais), oriundos do MCTIC, a serem liberados em única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. **Deste valor, na contratação das propostas aprovadas, até R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais) serão aplicados em Capital, até R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) serão aplicados em Custeio e até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) serão aplicados em Bolsas.**

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MCTIC poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **dos quais R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) estão, obrigatoriamente, reservados para 24 meses de Bolsa DTI-B**; o montante restante deverá ser distribuído entre Capital e Custeio, observando-se, obrigatoriamente e criteriosamente, a disponibilidade de recursos para cada rubrica, como consta do subitem 4.1 desta Chamada.

4.4 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem 4.1.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – Cada projeto deverá alocar, **obrigatoriamente, de 3 (três) a 5 (cinco) % do valor total solicitado** no projeto, para viabilizar, por meio de recursos para passagens e diárias, a participação dos Coordenadores dos Consórcios nas reuniões de Gestão, Acompanhamento & Avaliação junto ao CNPq/MCTIC/RENAMA.

5.3 – Capital:

- Equipamentos e material permanente;
- Material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado; isto é, **os equipamentos adquiridos com recursos desta Chamada somente poderão ser lotados nos Laboratórios Centrais**, sem prejuízo do uso destes pelos Laboratórios Associados integrantes dos Consórcios, enquanto durarem os projetos.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas na modalidade DTI nível B. **Com vistas à promoção da efetiva integração entre os Laboratórios Centrais e os Laboratórios Associados, cada Consórcio proposto poderá solicitar uma bolsa na modalidade DTI-B (Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - Nível B – Destinada a profissional de nível superior com, no mínimo, dois anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação); sendo que os bolsistas executarão suas atividades, preferencialmente, a partir dos Laboratórios Centrais.** Cada projeto pode solicitar o máximo de 24 meses de bolsa na modalidade DTI-B.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para essa modalidade, que estão indicados no sítio eletrônico do CNPq.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

5.4.6 – É vedada a implementação de bolsa para o Coordenador do Projeto e para qualquer pessoa que possua vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição de Execução do Projeto. A implementação da bolsa para profissional com vínculo empregatício (celetista ou estatutário) deverá ser plenamente justificada frente aos objetivos desta Chamada.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – No formulário da proposta e no projeto detalhado (arquivo que deverá ser anexado) deverão estar contidas as seguintes **informações fundamentais para avaliação da proposta**, não necessariamente nesta ordem:

- a) Identificação do **Consórcio Temático de Pesquisa** proposto;
- b) Dados do proponente (**Coordenador**);
- c) Dados das Instituições participantes: **Laboratório Central** (Instituição Executora - Coordenação do Consórcio) e, pelo menos, três **Laboratórios Associados**, conforme a estrutura da **RENAMA** estabelecida na Portaria nº 491, de 03 de julho de 2012, do MCTIC;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo, objetivo geral, objetivos específicos e detalhamento dos **Métodos Alternativos ao Uso de Animais em Experimentação** que serão abordados no projeto, particularmente os descritos na Resolução Normativa nº 18, de 24 de setembro de 2014 e na Resolução Normativa nº 31, de 18 de Agosto de 2016, ambas do CONCEA;
- f) Modelo e estrutura de gestão do Consórcio proposto;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Metas almejadas e indicadores para avaliação da evolução do projeto;
- i) Metodologia;
- j) Informações dos membros da equipe;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Avanços e produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa;
- m) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- n) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- q) Orçamento detalhado;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão, obrigatoriamente, incluir um arquivo anexo contendo o detalhamento do projeto, incluindo as informações fundamentais listadas no subitem 6.5.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no País.	0,3	0 a 10
B	Adequação do Consórcio e da metodologia propostos aos objetivos desta Chamada.	1,2	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador proponente na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante.	0,5	0 a 10
D	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	0,5	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas; assim como às regras impostas por esta Chamada.	1,0	0 a 10
F	Adequação do cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	0 a 10
G	Contribuição da proposta para a RENAMA, para o aumento da capacidade laboratorial nacional e para a capacitação de recursos humanos nos Métodos Alternativos ao Uso de Animais em Experimentação.	2,0	0 a 10

H	Coerência da proposta com a Portaria nº 491, de 03 de julho de 2012, do MCTIC; assim como com a Resolução Normativa nº 18, de 24 de setembro de 2014 e com a Resolução Normativa nº 31, de 18 de Agosto de 2016, ambas do CONCEA.	1,5	0 a 10
I	Modelo de gestão do Consórcio proposto	2,0	0 a 10

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, prioritariamente e na ordem apresentada, os critérios G, H e I do subitem **7.1.1**.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.1.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem 7.1.

7.2.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

7.2.1.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.1.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira corte superior a este percentual, o projeto será excluído da concorrência.

7.2.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, considerando os critérios estabelecidos no item 7.1.1, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.2.2 – Etapa II – Análise, ajustes estratégicos e reclassificação pelo Comitê de Relevância

7.2.2.1 – Um Comitê de Relevância, composto por até dois representantes do CNPq e por até dois representantes da Coordenadoria do Conselho Diretor da RENAMA, avaliará as propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador.

7.2.2.2 – O Comitê de Relevância poderá promover ajustes orçamentários nas propostas recomendadas pelo Comitê Julgador, poderá efetuar recomendações e sugerir ajustes metodológicos nos projetos, com o objetivo de favorecer a efetiva integração dos Laboratórios Associados à RENAMA por meio dos Consórcios Temáticos de Pesquisa.

7.2.2.3 – Após os ajustes orçamentários e sugestões técnicas, o Comitê de Relevância poderá sugerir reclassificação das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador, em ordem crescente de prioridade frente aos objetivos desta Chamada e considerando os critérios estabelecidos no item 7.1.1.

7.2.2.4 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Relevância, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique os pareceres e a Planilha de Classificação sugerida.

7.2.2.5 – A Planilha de Classificação do Comitê de Relevância será assinada pelos membros que compõem o Comitê.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão das etapas de critérios de elegibilidade, de classificação pelo Comitê Julgador e de ajustes e reclassificação pelo Comitê de Relevância.

7.2.3.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, assim como os pareceres e a Planilha de Classificação elaborados pelo Comitê de Relevância, apresentando os subsídios para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento e/ou da Planilha de Classificação, considerando os critérios estabelecidos no item 7.1.1.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação – Termo de Execução Descentralizada firmado entre a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento-SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações – MCTIC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Processo Nº: 01200.701026/2016-51, Extrato TED Nº 14.0008.00.2016 - Extrato disponível em: <http://www.mcti.gov.br>, publicado em: 11 de agosto de 2016.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Negociação com Parceiros para o Cofinanciamento de Projetos Aprovados

12.1 – Todas as propostas recomendadas para aprovação no mérito poderão ser objeto de negociação com outras instituições públicas ou privadas, as quais poderão aportar recursos para seu cofinanciamento.

12.2 – Outras instituições públicas ou privadas poderão aderir ao programa nesta etapa, visando cofinanciar propostas recomendadas no mérito.

12.3 – Na etapa de negociação, instituições públicas ou privadas potenciais parceiras poderão utilizar critérios técnicos, estratégicos, temáticos, econômicos, sociais ou ambientais na seleção de propostas para financiamento, dentre aquelas recomendadas no mérito, independentemente da ordem classificatória obtida na etapa anterior.

13 – Do Monitoramento e da Avaliação

13.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

13.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

13.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

13.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13.5 – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

13.6 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

14 – Avaliação Final/Prestação de Contas

14.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

14.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

14.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

14.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

15 – Impugnação da Chamada

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

15.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos seus termos.

15.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

16 – Publicações

16.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

16.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

16.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

17 – Disposições Gerais

17.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos - COBRG.

17.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 13 de setembro de 2016.